

II) Por depósitos de combustíveis ou lubrificantes:

Por metro quadrado:

Superfície ocupada pela sua projecção horizontal1\$25

Por metro cúbico:

Capacidade de armazenagem1\$00

III) Por aparelhagem de enchimento ou de trasfega de produtos combustíveis ou lubrificantes:

Por metro quadrado:

Superfície ocupada pela sua projecção horizontal1\$25

IV) Por tubagem de produtos combustíveis ou lubrificantes:

Por metro linear:

Cada conduta:

a) Em túnel.1\$00

b) Fora de túnel.\$25

V) Por armazenagem ao ar livre:

Por metro quadrado\$25

VI) Por reclamos:

Por metro quadrado:

Superfície do reclamo25\$00

Por metro cúbico:

Volume ocupado15\$00

Nota.— Para avaliação do volume considera-se área a do menor rectângulo circunscrito à projecção horizontal do reclamo, seu suporte e acessórios e altura a do ponto mais alto do reclamo, suporte ou acessórios.

B) Ocupação de instalações

(Taxa mensal)

VII) Na aerogare:

a) Por gabinetes ou escritórios para serviços públicos e para companhias de navegação aérea e abastecedoras de combustíveis ou lubrificantes para aeronaves:

Por metro quadrado:

De 1 a 20.30\$00

De 21 a 60.15\$00

De 61 a 100.7\$50

Além de 100.3\$00

b) Por estabelecimentos comerciais ou industriais e de outras actividades:

Por metro quadrado:

De 1 a 20.50\$00

De 21 a 60.20\$00

De 61 a 100.10\$00

Além de 100.4\$00

c) Por montras de exposição de produtos e de publicidade:

Por metro cúbico150\$00

VIII) Nos hangares:

Por metro quadrado11\$25

Prazos

As taxas serão pagas dentro do prazo de dez dias, a contar da data da entrega da respectiva guia de pagamento.

Ministério das Comunicações, 13 de Outubro de 1951.— O Ministro das Comunicações, Manuel Gomes de Araújo.

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por deliberação de hoje, tomada nos termos do n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, e em harmonia com o disposto no artigo 24.º do mesmo decreto-lei, foi autorizada a seguinte alteração no orçamento de despesa privativo desta Administração em vigor:

Despesas com o material:	Reforço	Dedução
Artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre»:		
2) De semoventes:		
a) Veículos com motor.	250.000\$00	—\$—
b) Embarcações com motor	—\$—	250.000\$00
	250.000\$00	250.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 9 de Outubro de 1951.— O Presidente do Conselho de Administração, Antão Santos da Cunha.

IMPRESA NACIONAL DE LISBOA